



Câmara Municipal de Cordeirópolis

-AUTÓGRAFO Nº.1296-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1284, de 05 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se, também, a Dívida Ativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis."

"§ 2º - A extinção de que trata esta lei poderá ser aplicada ou estendida aos créditos do Município e Autarquia, ajuizados, a critério do respectivo titular de direito, "ex-offício", ou mediante requerimento do contribuinte."

"§ 3º - Para os créditos acima deste valor, inscritos ou ajuizados, poderão ser dispensados do pagamento os juros e a correção monetária, desde que pago o crédito até 28 de fevereiro de 1985."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de março de 1985.

DR. JOSE VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-

Recebi as rias abaixo:
02/03/85.
Adelmo R. Siqueira.